



Estatutos

Índice

Capítulo I - Constituição e Atribuições.....	2
Artigo 1º - Constituição e sede.....	2
Artigo 2º - Missão.....	2
Artigo 3º - Atribuições.....	2
Artigo 4º - Regras de funcionamento.....	4
Capítulo II – Membros.....	4
Artigo 5º - Categorias de membros.....	4
Artigo 6º - Componentes da PPA.....	4
Artigo 7º - Estatuto de Membro.....	5
Artigo 8º - Direitos.....	5
Artigo 9º - Deveres.....	5
Artigo 10º - Perda de direitos.....	6
Capítulo III – Estrutura orgânica.....	6
Artigo 11º - Órgãos da PPA.....	6
Artigo 12º - Mandatos.....	7
Capítulo IV – Assembleia Geral.....	7
Artigo 13º - Competências da Assembleia Geral.....	7
Artigo 14º - Funcionamento da Assembleia Geral.....	8
Capítulo V – Conselho de Administração.....	8
Artigo 15º - Constituição do Conselho de Administração.....	8
Artigo 16º - Competências do Conselho de Administração.....	9
Artigo 17º - Funcionamento do Conselho de Administração.....	9
Capítulo VI – Conselho Fiscal.....	10
Artigo 18º - Constituição.....	10
Artigo 19º - Competências.....	10
Capítulo VII – Direcção Executiva.....	10
Artigo 20º - Constituição.....	10
Artigo 21º - Competências.....	11
Capítulo VIII – Conselho Estratégico.....	11
Artigo 22º - Constituição.....	11
Artigo 23º - Competências.....	11
Artigo 24º - Funcionamento.....	12
Capítulo X – Fundos, receitas e despesas.....	12
Artigo 25º - Fundos.....	12
Artigo 26º - Receitas.....	12
Artigo 27º - Despesas.....	12
Capítulo XI – Disposições finais e transitórias.....	13
Artigo 28º - Alteração dos estatutos.....	13
Artigo 29º - Extinção.....	13
Artigo 30º - Norma transitória.....	13

Capítulo I - Constituição e Atribuições

Artigo 1º - Constituição e sede

1. A Associação Parceria Portuguesa para a Água, adiante designada por PPA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por entidades públicas e privadas com interesses no sector da água, que funcionará por tempo indeterminado.
2. A PPA tem sede no Edifício de Serviços da AEP, Avenida Doutor António Macedo, Freguesia de Leça da Palmeira 4450-617 Matosinhos.

Artigo 2º - Missão

1. A PPA tem por missão contribuir para a internacionalização do sector português da água, promovendo sinergias e facilitando a ligação entre pessoas e entidades de modo a projectar nos mercados internacionais as capacidades nacionais neste sector, contribuindo também para o seu desenvolvimento e consolidação em Portugal.
2. Na prossecução da sua missão, a PPA procura desenvolver uma visão coerente entre os vários intervenientes do sector da água em Portugal, ajudando-os a cumprir os seus objectivos e identificando e promovendo os seus interesses comuns.
3. A missão da PPA deve ser desempenhada de forma a contribuir para a valorização científica e tecnológica do sector da água em Portugal, nomeadamente através de uma melhor inserção nas redes internacionais de ciência e tecnologia relevantes e da promoção de uma melhor articulação entre actividades e programas de investigação, desenvolvimento e inovação, tendo em vista melhorar a competitividade deste sector.
4. A missão da PPA desenvolve-se num quadro de acção orientado para o desenvolvimento de projectos sustentáveis, nomeadamente os que contribuam para a prossecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

Artigo 3º - Atribuições

1. A PPA tem como atribuições:
 - a) Identificar e promover o acesso a oportunidades e mercados na esfera internacional, com potencial interesse para os diferentes agentes do sector da água em Portugal, nomeadamente no que se refere a linhas de financiamento;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento e consolidação do sector da água em Portugal, de forma a propiciar às empresas portuguesas uma base de afirmação que facilite a sua projecção nos mercados internacionais;

- c) Facilitar e promover eventos, parcerias e iniciativas colaborativas entre distintos parceiros tendo em vista a expansão das competências e do conhecimento dos membros da rede da água à escala internacional;
 - d) Afirmar a presença portuguesa nos *fora* internacionais, contribuindo para defender os interesses do sector português da água nesses *fora* e nos respectivos processos de reflexão estratégica que sejam relevantes para a evolução do sector;
 - e) Divulgar através de um portal na internet conteúdos relevantes para o reconhecimento das capacidades portuguesas no sector da água e gerir uma plataforma *Web* de suporte ao funcionamento de uma rede portuguesa da água, no sentido da prossecução da missão e objectivos da PPA;
 - f) Dinamizar a constituição de um fórum de reflexão para a identificação das linhas estratégicas para o desenvolvimento e sustentabilidade do sector da água, dando a conhecer projectos, tecnologias e competências e promovendo a inovação e a competitividade do sector;
 - g) Contribuir para a definição das prioridades de ensino, de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação e de formação profissional no sector da água, de forma a melhorar a ligação entre universidades, empresas e administração, reforçar as capacidades nacionais neste sector e aumentar a competitividade dos seus agentes;
 - h) Promover a produção e partilha de informação e conhecimento, bem como a sua divulgação, através de iniciativas de investigação e formação sobre distintas temáticas dos recursos hídricos, sua gestão, planeamento e utilização;
 - i) Quando oportuno, acolher iniciativas em outras áreas ambientais que tragam sinergias à concretização dos objectivos da PPA.
2. A PPA promove, através dos meios adequados ao seu dispor, o desenvolvimento de projectos e de programas tendo em atenção os interesses dos parceiros.
3. A PPA promove o conhecimento e o acompanhamento das actividades e iniciativas das entidades financiadoras nacionais e internacionais com relevância para a concretização de projectos no sector da água, procurando contribuir para um melhor posicionamento das entidades portuguesas nessas actividades e iniciativas.
4. Para a concretização da sua missão e atribuições, a PPA pode estabelecer contactos, cooperar ou associar-se com outras entidades nacionais, internacionais ou de países terceiros, de direito público ou privado, de acordo com os seus objectivos estatutários e nos termos das normas de direito aplicáveis.
5. A PPA pode difundir os resultados dos estudos e dos projectos desenvolvidos através de suportes escritos, audiovisuais e informáticos adequados, constituindo-se, para o efeito, como editor dos mesmos.
6. A PPA pode, igualmente, promover a divulgação de estudos e trabalhos produzidos pelos seus membros, obtida a sua concordância, que contribuam para o prestígio e projecção do sector português da água.

Artigo 4º - Regras de funcionamento

1. A actividade da PPA rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos, que estabelecem as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias dos seus órgãos.
2. A actividade da PPA é avaliada por um conjunto de indicadores que ponham em evidência o seu desempenho e o impacto da sua acção no sector da água.

Capítulo II – Membros

Artigo 5º - Categorias de membros

1. A PPA é constituída por membros das seguintes categorias:
 - a. **Membros Efectivos**, também designados por **Parceiros**, são pessoas colectivas de qualquer natureza que exerçam em Portugal actividade que se relacione com o sector da água;
 - b. **Membros Efectivos Fundadores**, também designados por **Parceiros Fundadores**, são os membros que adquiram o estatuto de efectivos até data a estabelecer em Assembleia Geral;
 - c. **Membros Associados**, são as organizações que, no âmbito internacional, prossigam fins convergentes ou compatíveis com os da PPA.
2. Por decisão do Conselho de Administração pode ser atribuído o estatuto de **Patrono** às entidades que, sendo ou não membros efectivos, contribuam de forma significativa para as actividades de PPA.

Artigo 6º - Componentes da PPA

1. Para assegurar a representatividade dos principais segmentos do sector da água, os membros integram uma das quatro componentes da parceria, de acordo com o seu âmbito de actividade, missão e interesses, com as seguintes denominações:
 - a. Empresarial, que integra empresas e associações empresariais.
 - b. Investigação, que integra universidades e outras instituições de investigação.
 - c. Sociedade civil, que integra associações profissionais e outras entidades da sociedade civil.

d. Administração, que integra administração pública central e local.

2. As componentes da PPA têm como objectivo assegurar a participação na gestão da PPA dos parceiros de diversa natureza que integram o sector da água em Portugal, criando condições para uma melhor interacção e para o desenvolvimento de sinergias entre esses parceiros.

3. Nos grupos de trabalho criados para fins específicos ou, de uma forma geral, na organização e execução das actividades da PPA, deve ser assegurado o envolvimento e a estreita articulação das componentes da parceria, fomentando uma visão e interesses comuns.

Artigo 7º - Estatuto de Membro

1. O estatuto de membro, efectivo ou associado, referido no n.º 1 do artigo 5º, adquire-se por deliberação do Conselho de Administração, sendo precedida, salvo no caso dos parceiros fundadores da PPA, de candidatura da entidade interessada que, no respeito do presente estatuto e dos respectivos regulamentos, se identifique com a missão e objectivos da PPA.

2. A candidatura a membro efectivo é feita mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição onde deverá indicar a componente da parceria em que se integra, nos termos do n.º 1 do artigo 6º.

Artigo 8º - Direitos

1. Todos os membros da PPA têm direito a participar na Assembleia Geral.

2. Os membros efectivos têm direito a participar nas actividades da PPA e a usufruir dos benefícios concedidos pela PPA.

3. Os membros associados estão isentos do pagamento de quotas e não têm direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º - Deveres

São deveres dos membros efectivos da PPA:

a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e directivas emanadas dos órgãos sociais referidos no artigo 11º.

- b) Manter confidencialidade quanto a factos e documentos que lhe sejam dados a conhecer a título reservado, não divulgando a terceiros a informação que lhe seja transmitida com essa classificação.
- c) Pagar pontualmente a quotização definida periodicamente pela Assembleia Geral.
- d) Exercer diligentemente os cargos para que sejam eleitos ou designados.

Artigo 10º - Perda de direitos

1. Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão do Conselho de Administração, os membros efectivos que faltem ao pagamento das quotizações.
2. Perdem a qualidade de membro efectivo aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação efectuada por escrito, dirigida ao Conselho de Administração;
 - b) Deixem de pagar as quotas durante dois anos consecutivos;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da PPA.
3. A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 2 é decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto na ordem do dia, ficando o eventual reingresso desse Parceiro sujeito a nova deliberação do mesmo órgão.

Capítulo III – Estrutura orgânica

Artigo 11º - Órgãos da PPA

1. São órgãos sociais da PPA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O órgão consultivo da PPA é o Conselho Estratégico.
3. As condições de funcionamento dos órgãos sociais e do órgão consultivo da PPA, bem como o processo de eleição ou de designação e a competência dos respectivos membros, podem ser objecto de regulamentos próprios.

Artigo 12º - Mandatos

1. Os representantes dos membros efectivos da PPA são elegíveis para os órgãos sociais.
2. Os membros efectivos designam um representante para a Assembleia Geral e um suplente que pode participar nas reuniões sem direito a voto, sempre que o representante designado esteja presente.
3. Os candidatos que sejam eleitos ou designados para os órgãos sociais ou para o órgão consultivo da PPA exercem os seus cargos tendo em conta as atribuições e os objectivos da PPA.
4. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, cessando no acto de posse dos membros que lhes sucederem.
5. São permitidas reconduções, mas cada membro de um órgão social não pode ser eleito ou designado para o mesmo órgão social por mais de três mandatos consecutivos.
6. O mandato dos membros do órgão consultivo é de três anos, renovável, sem limitação, por igual período, com excepção do Presidente que apenas pode ser eleito para esse cargo até três mandatos consecutivos.

Capítulo IV – Assembleia Geral

Artigo 13º - Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Ratificar os membros do Conselho Estratégico propostos pelo Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- d) Dar orientações ao Conselho de Administração e discutir os seus actos;
- e) Aprovar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar anualmente o plano de actividades e o orçamento;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- h) Decidir sobre a exclusão e o eventual regresso de membros da PPA;
- i) Decidir a dissolução da PPA.

Artigo 14º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos por eleição de entre os membros efectivos, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia.
2. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é exclusivo dos membros efectivos da PPA, sendo as deliberações tomadas quando cumulativamente alcancem uma maioria absoluta dos votos presentes e em pelo menos duas das componentes da parceria ocorra também uma maioria absoluta dos votos presentes.
3. A Assembleia Geral tem uma reunião ordinária, de três em três anos, nos primeiros três meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 13º.
4. A Assembleia Geral tem ainda uma reunião ordinária, nos primeiros três meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas nas alíneas d) a f) do artigo 13º.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos casos previstos nos artigos 28º e 29º e nas alíneas g) a i) do artigo 13º e sempre que o Conselho de Administração a convoque ou a requerimento escrito de, pelo menos, 20% dos membros efectivos da PPA, no pleno gozo dos seus direitos.
6. A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal ou publicação no sítio da Internet da associação, podendo a convocação ser supletivamente comunicada por correio electrónico.
7. As convocatórias indicam o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
8. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com mais de metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
9. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funciona meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção da situação prevista no artigo 29º e na alínea h) do artigo 13º.
10. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

Capítulo V – Conselho de Administração

Artigo 15º - Constituição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e entre quatro e oito vogais.

2. Nos termos a estabelecer no regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral, o Conselho de Administração é eleito por lista e por voto secreto, assegurando-se que a lista ou listas concorrentes são sempre compostas por um Presidente e pelo menos um vogal de cada uma das componentes da parceria tal como são definidas no n.º 1 do artigo 6º.

Artigo 16º - Competências do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a PPA, vinculando-a com as assinaturas de dois membros do Conselho;
- b) Promover a prossecução dos objectivos da PPA;
- c) Gerir as actividades da PPA, cumprindo e fazendo cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da PPA;
- e) Propor à Assembleia Geral regulamentos internos relativos aos órgãos sociais e as suas alterações;
- f) Propor à Assembleia Geral regulamentos relativos ao Conselho Estratégico;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas respeitante ao ano anterior e o plano de actividades e o orçamento relativos ao ano seguinte;
- h) Admitir membros, suspendê-los, excluí-los ou, no caso previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10º, propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- i) Propor à Assembleia Geral individualidades nacionais ou estrangeiras para integrar o Conselho Estratégico;
- j) Contratar recursos humanos para a PPA;
- l) Nomear a Direcção Executiva e delegar-lhe poderes;
- m) Propor à Assembleia Geral o valor da inscrição e das quotas periódicas;
- n) Fixar a remuneração dos elementos da Direcção Executiva.

Artigo 17º - Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne por convocação do seu Presidente ou de quem o substituir, no mínimo uma vez em cada três meses, devendo estar presente a maioria dos seus membros.

2. Cada membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro membro, através de procuração escrita. Um membro não pode ser titular de mais do que uma procuração.

3. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

Capítulo VI – Conselho Fiscal

Artigo 18º - Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, sendo um vogal Revisor Oficial de Contas (ROC) e o outro membro efectivo da PPA.
2. O Presidente e o vogal não ROC são eleitos pela Assembleia Geral nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia.
3. O vogal ROC é designado pela Assembleia Geral, que pode delegar essa designação no Conselho de Administração.

Artigo 19º - Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da PPA;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas anualmente apresentados pelo Conselho de Administração para apreciação em Assembleia Geral.

Capítulo VII – Direcção Executiva

Artigo 20º - Constituição

1. A Direcção Executiva é constituída por um Director Executivo e por uma equipa que o apoia.
2. O Director Executivo tem exclusivamente poderes delegados pelo Conselho de Administração, e exerce as suas funções no âmbito de um contrato de trabalho.
3. O Director Executivo tem objectivos de desempenho anuais fixados pelo Conselho de Administração, podendo uma componente variável da sua remuneração estar indexada ao cumprimento desses objectivos.
4. O Director Executivo pode assistir às reuniões de Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 21º - Competências

O Conselho de Administração pode delegar na Direcção Executiva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Gestão corrente da actividade da PPA;
- b) Preparação de propostas de regulamentos internos e respectivas alterações;
- c) Preparação do programa de actividades e da estimativa orçamental relativos ao ano seguinte;
- d) Preparação do relatório e contas respeitante ao ano anterior;
- e) Execução do programa de actividades;
- f) Promoção, em concreto, da prossecução dos objectivos da PPA.

Capítulo VIII – Conselho Estratégico

Artigo 22º - Constituição

1. O Conselho Estratégico é constituído por:

- a) Um presidente, eleito pela Assembleia Geral;
- b) Dois vice-presidentes, sendo um o presidente da mesa da Assembleia Geral e o outro o presidente do Conselho de Administração;
- c) Os restantes membros do Conselho de Administração;
- d) O presidente do Conselho Fiscal;
- e) Individualidades nacionais ou estrangeiras propostas pelo Conselho de Administração e sujeitas a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 23º - Competências

Ao Conselho Estratégico compete emitir opiniões e dar pareceres não vinculativos sobre quaisquer assuntos relacionados com os objectivos da PPA, bem como apresentar propostas para apreciação e eventual implementação pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º - Funcionamento

1. O Conselho Estratégico reúne por convocação do seu Presidente, de um dos Vice-Presidentes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
2. O Conselho Estratégico reúne no mínimo, duas vezes por ano.

Capítulo X – Fundos, receitas e despesas

Artigo 25º - Fundos

1. A PPA não tem capital social nem distribui resultados do exercício.
2. A PPA pode, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 26º - Receitas

Constituem receitas da PPA:

- a) As inscrições e as quotas pagas pelos seus membros;
- b) Contribuições que os patronos lhe atribuam;
- c) Patrocínios para o financiamento de iniciativas específicas por parte de quaisquer entidades, sejam ou não membros da PPA;
- d) Outros subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- e) O produto da venda de publicações e da publicidade em meios de comunicação seus;
- f) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- g) O rendimento de bens móveis e imóveis;
- h) Todas aquelas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

Artigo 27º - Despesas

As despesas da PPA são as que resultam da prossecução das respectivas atribuições, designadamente as que visam o pagamento de:

- a) Despesas com acções de divulgação nacional e internacional;
- b) Despesas com estudos e pareceres relevantes para a actividade da PPA;
- c) Remunerações dos membros da Direcção Executiva, conforme o estabelecido nos respectivos contratos de trabalho;

- d) Aluguer de instalações e correspondentes consumos de água, energia e comunicações;
- e) Despesas com equipamento e economato;
- f) Despesas com deslocações e estadias dos membros dos órgãos sociais, da Direcção Executiva e de especialistas convidados, em Portugal e no estrangeiro;
- g) Outras despesas que resultem do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo XI – Disposições finais e transitórias

Artigo 28º - Alteração dos estatutos

A alteração dos Estatutos da PPA só pode efectuar-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e tem de ser aprovada cumulativamente, por três quartos dos membros efectivos presentes e em pelo menos duas das componentes da parceria votada favoravelmente por maioria absoluta dos membros efectivos presentes da respectiva componente.

Artigo 29º - Extinção

1. A extinção da PPA só pode efectuar-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e, cumulativamente, tem de ser votada favoravelmente por três quartos dos membros efectivos e em pelo menos duas das componentes da parceria votada também favoravelmente por dois terços dos membros efectivos presentes da respectiva componente.
2. Depois de a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a PPA mantém existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de extinção, os bens e fundos da PPA têm o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, nomeadamente o artigo 166º do Código Civil.

Artigo 30º - Norma transitória

1. A Assembleia Geral, que define a metodologia para a eleição dos órgãos sociais, realiza-se num prazo máximo de um mês após a constituição da PPA, cabendo à Comissão Instaladora a condução do processo até à entrada em funções desses órgãos sociais.
2. Decorridos dois anos da primeira eleição dos órgãos sociais da PPA, é convocada uma Assembleia Geral para eventual introdução nos Estatutos das alterações consideradas adequadas face à experiência entretanto adquirida.